



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 1.605/00

Altera a Tabela II das Leis 1.303/90 e 1.468/96 no tocante a taxa de licença para o comércio eventual ou ambulante e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 08.12.00 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Tabela II das Leis 1.303/90 e 1.468/96 na parte que se refere a taxa de licença para o comércio eventual ou ambulante para comerciantes não residentes no Município, passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2001 com os valores da tabela constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2000.



DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA:
Publicada em 15.12.00



SEBASTIÃO NUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

TABELA II

**TAXA DE LICENÇA
PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO**

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS (%)
6.2 Comerciante não residente no Município:	
• Com veículo motorizado	3,75 UFA/DIA
• Gêneros alimentícios	3,75 UFA/DIA
• Outros produtos	3,75 UFA/DIA
• Outros comerciantes	1,50 UFA/DIA
• Gêneros alimentícios	1,50 UFA/DIA
• Outros produtos	1,50 UFA/DIA


Dirceu Luis Longhini
Prefeita Municipal